



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº.1449/2009, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Emenda: Poder Legislativo

**ALTERA O ARTIGO 1º, 2º E 3º, DA LEI
Nº. 1.347/2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 1.347/2007, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o programa, destinado à concessão de bolsas de estudos integrais para cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições de nível superior, sem fins lucrativos, instaladas no Município de Campo Verde – MT, correspondente aos seguintes cursos:

- a) Letras;
- b) Pedagogia;
- c) Matemática;
- d) Geografia;
- e) História;
- f) Ciências Contábeis;
- g) Administração de Empresas;
- h) Outros de interesse desta municipalidade.

§ 1º - Serão definidos os valores das mensalidades de cada curso, bem como o número de vagas que serão destinadas aos bolsistas, considerando a disponibilidade financeira do Município, cujo valor para cada novo exercício financeiro, não excederá a R\$ 100.000,00, (cem mil reais), sem considerar o valor dos convênios já firmados em anos anteriores.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

§ 2º. A bolsa de que trata o caput deste artigo, será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, que comprovem residir no mínimo há 02 (dois) anos em Campo Verde – MT e atenda os demais dispostos da presente lei.

§ 3º - A gestão do Programa caberá ao Executivo local através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º - Caso tenha mais de uma instituição de nível superior, sem fins lucrativos, estabelecida no Município de Campo Verde, o valor financeiro estipulado anualmente para a concessão de bolsas de estudos integrais para cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, serão divididos de forma proporcional para cada instituição.

Art. 2º - A bolsa será destinada:

I - aos alunos que tenham concluído o ensino médio, ou supletivo de 2º grau em escola da rede pública, e cuja renda familiar não exceda a um salário mínimo per capita.

II - aos professores da rede pública Municipal de educação básica, cuja renda familiar não exceda a 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos per capita.

III- aos funcionários/servidores dos quadros da Municipalidade, cuja renda familiar não exceda a 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos per capita.

§ 1º. Aplica-se também o disposto desta Lei, aos professores, funcionários/servidores dos quadros desta municipalidade, que estejam com cursos em andamento, nas seguintes condições:

a) Será disponibilizado 20% (vinte por cento) das bolsas para curso de Pedagogia e 30% (trinta por cento) para o curso de Administração;

b) Fará jus ao benefício, deste parágrafo, os estudantes com maior rendimento acadêmico, e com renda familiar não superior a 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos per capita.

c) Este benefício terá seus efeitos a partir da data da concessão da Bolsa.

§ 2º. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em regulamento.

§ 3º O aluno bolsista deverá ter freqüência semestral mínima de 80%, e não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina;

Art. 3º - O processo de seleção dos alunos a serem beneficiados pelo Programa levará em conta, a sua aprovação e desempenho no vestibular.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº. 1.347/2007, acrescentando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá efetuar revisão anual, confirmando a situação dos Bolsistas, atestando que os mesmos continuam preenchendo todos os requisitos da presente Lei, para continuarem a receber os benefícios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 29 de janeiro de 2009.


**DIMORVAN ALENCAR BRESKANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com a emenda apresentada.


**DIMORVAN ALENCAR BRESKANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

